



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024
(EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI/COOP)**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024-SEMCULT)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PENALVA/MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.179.402/0001-81, com sede na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 04/11/2024

Link: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>

Horário da Fase de Lances: (09:00) às (15:00)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM AÇÕES RELACIONADOS À APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PENALVA/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma BRCONECTADO, no endereço eletrônico <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação nesta dispensa é ME/EPP/MEI/COOP, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.8. Aplica-se o disposto no item 2.3.3.3 ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, acotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso)

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (Um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público responsável poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor melhor preço ou o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível em relação ao estipulado ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, **no prazo de 03 (três) horas, sob pena de desclassificação.**

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente público responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.3.1. SICAF;
- 5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, **no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.**

6.2. O licitante deverá encaminhar no portal eletrônico <https://portaldecompras.penvalva.ma.gov.br>, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado de capacidade técnica** comprovando que a licitante executou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

a.1) O(s) atestados de Capacidade Técnica estarão sujeitos à análise de sua validade e veracidade, podendo ser realizada consulta junto à pessoa jurídica responsável pela sua emissão, bem como por outros meios necessários.

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.2.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da respectiva fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência, de Concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.3. É dever do fornecedor verificar previamente a documentação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/ aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3. **Multa** a ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.3.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.3.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública do Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delictivas e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar,

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Penalva/MA, 29 de outubro de 2024.

Custódio Pinheiro Neto
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria em ações relacionados à aplicação da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Penalva/MA.

1.2. O Município de Penalva/MA aderiu à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc e já teve o Plano de Ação – Plano Nacional Aldir Blanc 2024 aprovado e recebeu um montante de R\$ 257.653,56 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Portaria MINC nº 80, de 27 de outubro de 2023, alterada pela Portaria MINC nº 105, de 28 de dezembro de 2023, a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados e Municípios.

1.3. São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;

II - Universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei;

III - Descentralização dos recursos de que trata a Lei;

IV - Respeito à diversidade cultural;

V - Gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;

VI - Universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei; dentre outros.

1.4. De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II - Poderão ser destinados, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

1.5. As quantidades e valores foram estimados tendo como parâmetro o disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Art. 13 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

1.6. Diante do exposto acima, esta solicitação se justifica pela intencionalidade do poder público, em conformidade com Nota Técnica CNM nº 14/2023, no fortalecimento ao Sistema Nacional de Cultura no âmbito das instâncias locais, com o objetivo de garantir mais abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar ações previstas no Art. 14 do Decreto 11.740/2023.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Visando atender a demanda do Município de Penalva/MA, é necessário a contratação, por meio de processo de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022.

3.2. Para que o objetivo desta contratação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes apresentem documentos que comprovem a qualificação técnica e atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no Contrato durante toda a sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

vigência.

3.3. Será exigida da contratada a declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras formas específicas.

3.4. A habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.5. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, desta forma, será exigida Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o Art.69 da Lei 14.133/2021.

3.6. A contratada deve comprovar aptidão para o fornecimento dos serviços, através de Atestado de Capacidade Técnica, de comprovações de contratações similares, em conformidade com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.7. Os serviços serão executados no prazo de até 90 (noventa) dias de forma a garantir o pleno desenvolvimento do objeto desta solicitação.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. As quantidades e valores foram estimados tendo como parâmetro o disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Art. 13 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHADA SOLUÇÃO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividades seja compatível ao objeto pretendido. Para tanto, foram realizadas pesquisas, na tentativa de encontrar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Não foram observadas maiores variações quanto à execução deste objeto.

5.2. Solução I – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022.

5.3. A solução apontada visa garantir maior abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade quanto à utilização dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, uma vez que o município de Penalva/MA não possui em seu quadro servidores técnicos especializados nos serviços objeto desta solicitação.

5.4. Não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

5.5. A escolha da modalidade dispensa de licitação se justifica em razão do valor estimado da contratação, tendo amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor máximo permitido para contratação é de R\$ 12.882,67 (doze mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de preços feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de contratações similares..



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Através da contratação de empresa especializada na prestação de serviços pretende-se garantir a otimização dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, garantindo o fortalecimento aos agentes e atividades culturais no âmbito das instâncias locais.

7.2. A subcontratação não será admitida.

8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO EM ITENS

8.1. Não haverá o parcelamento da contratação em itens, considerando a natureza indivisível da prestação de serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Através da presente contratação, almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.2. A contratada deverá orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, incluindo: gestão, elaboração de editais, realização dos chamamentos públicos, avaliação das prestações de contas dos proponentes, e realização da prestação de contas municipal.

9.3. A contratada também deverá acompanhar os trabalhos de execução da Prefeitura Municipal de Penalva/MA em relação aos benefícios previstos na referida Lei, orientando na elaboração, publicação e desenvolvimento de instrumentos de seleção pública simplificada, de acordo com a modalidade de fomento para seleção de projetos; apoiando na realização de consultas públicas aos proponentes de projetos; compor banca de avaliação/classificação com parecer técnico, em cada um dos projetos propostos por processos de editais e/ou chamamento público de projetos provenientes da Lei, bem como na Elaboração de relatórios e orientações em toda documentação necessária para prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc.

9.4. Através da contratação de empresa para assessoria, pretende-se viabilizar ações previstas no Art. 14 do Decreto 11.740/2023, como a implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais; a realização de atividades de formação como oficinas, para a sensibilização de novos públicos; o suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

9.5. Adicionalmente, a contratação dos serviços está em conformidade com a legislação vigente, demonstrando uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1 Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Sempre que possível, serão adotados critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

13.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilização de mercado.

Penalva/MA, 29 de outubro de 2024.

Freud Norton Moreira dos Santos
Assessor Técnico em Licitação/Matrícula nº 5978-2



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria em ações relacionados à aplicação da lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Penalva/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Política Nacional Aldir Blanc - PNAB instituída pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 foi pensada com o objetivo de Fomento à Cultura onde a mesma já pode ser considerada a maior iniciativa voltada ao setor cultural da história do Brasil. Com caráter permanente e descentralizado, vai injetar 15 bilhões de reais em Estados, Municípios e no Distrito Federal até 2027. Recurso esse voltado à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

2.2 Esse é um momento histórico, de transformação no modo de fazer cultura no Brasil. Simboliza a construção de um País melhor para todas e todos, sendo uma realização do que está escrito na Constituição Brasileira sobre o fomento e acesso à Cultura”, avaliou a Ministra da Cultura, Margareth Menezes, durante assinatura do Decreto de criação da Política. A PNAB prevê recursos para chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor, destinado as seguintes áreas:

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

I - Fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;

II - Realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;

III - Concessão de prêmios mediante seleções públicas;

IV - Instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;

V - Realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura;

VI - Realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;

VII - Concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;

VIII - Aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;

IX - Aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

X - Construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;

XI - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;

XII - Aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;

XIII - Manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;

XIV - Proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;

XV - Realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;

XVI - Ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVII - Serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;

XVIII - Apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste **caput** considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:

I - Pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e

II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais congêneres.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E SUAS ETAPAS

3.1 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado no prazo de até 90 (noventa) dias, com início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município.

3.2 - Caso não seja possível a iniciar na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (cinco) dias úteis, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, Penalva/MA, das 08:00h às 18:00h.

3.4. A Execução do objeto acontecerá de acordo com as etapas abaixo:

1ª Etapa

- Elaboração dos Editais;
- Aulão referente aos Editais por meio da Escola de Políticas Públicas Culturais;
- Plantão tira dúvidas presencial, telefônico e por e-mail;
- Busca ativa para inscrições das propostas.

2ª Etapa

- Formação da Comissão Julgadora e treinamento;
- Análise das Propostas;
- Reposta aos possíveis recursos;
- Divulgação dos Resultados.

3ª Etapa

- Acompanhamento junto à Secretaria de Cultura da execução dos Projetos aprovados;
- Auxílio aos Produtores Culturais contemplados;
- Produção dos Relatórios de Execução de Projetos.

4ª Etapa

- Prestação de Contas final junto à equipe da Secretaria de Cultura, Sistema BB Ágil e Transfere Gov.

4. DOS PRAZOS

4.1 A execução dos serviços terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá orientar os servidores que farão parte da comissão dos Editais quanto à regulamentação da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 – PNAB;

5.2 A orientação no que tange às deliberações para que o município execute a PNAB em todo o seu teor, se dará nos seguintes itens:

- a) execução da referida Lei;
- b) prestação de contas - sendo todas estas etapas de cunho da contratante com as devidas orientações por parte da contratada.

5.3 Serviços que devem ser disponibilizados pela Consultoria:

5.3.1 Atendimento “on-line” em tempo real, em horário comercial e dias úteis;

5.3.2 Balcão de Tira Dúvidas para os Fazedores de Cultura referente aos Editais;

5.3.3 Até o repasse dos recursos para o município, e posterior pagamento a Consultoria, a assessoria sedará de forma presencial e on-line durante a vigência do contrato;

5.3.4 Reuniões on-line, de esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;

5.3.5 Orientações para realização das Oitivas;

5.3.6 Orientações para adequação a LOA;

5.3.7 Acompanhamento e orientações aos servidores sobre os editais da PNAB;

5.3.8 Orientações para execução da PNAB;

5.3.9 Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da PNAB conforme prazo contratual.

6 - VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria em ações relacionados à aplicação da lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Penalva/MA	UND	01	R\$ 12.882,67	R\$ 12.882,67
VALOR TOTAL					R\$ 12.882,67

7. DO CONTRATO E PAGAMENTO

7.1 O contrato deverá ser assinado após os procedimentos legais de contratação pública com validade de 90 (noventa) dias e poderá ser renovado por igual período. Após assinatura do Contrato, pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme a conclusão de cada Etapa de execução da Consultoria, mediante apresentação da nota fiscal onde todas as retenções legais deverão ser efetuadas. A referida nota fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante e entregue na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhada da Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa Federal;

7.2 A nota fiscal deverá conter além da descrição detalhada do objeto, a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar a transferência bancário do valor devido. Deverá constar o número do Edital, do Contrato, do Empenho e da Solicitação de Fornecimento.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após a conclusão de cada etapa.

8. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e fiscalização do contrato será efetuada pelo Contratante, através dos servidores a seguir designados, os quais assumem total responsabilidade sobre a gestão e fiscalização dos serviços, atestando todos os atos executados pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

- a) O servidor Dinário Mendonça Seguius, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 622, para atuar como fiscal de contrato;
- b) O(A) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, para atuar como gestor(a) de contrato.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Obrigações Específicas da Contratada:

9.2 Fornecer informações referentes ao objeto contratado, em horário comercial e dias úteis, mediante solicitação escrita, via e-mail, da contratante, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.3 Responsabilizar-se pela consultoria, durante o prazo de validade desse Contrato, em tempo hábil, de qualquer fato atrelado às orientações para execução da PNAB - por parte do município, que acarrete em interrupção na execução de entrega;

9.4 Atender e colocar em prática as recomendações feitas pela contratante no que diz respeito a execução do objeto, desde que não contrariem o interesse da Administração;

9.5 Fornecer minutas e modelos de editais de chamamento para conferências, audiências e oitivas, e editais de captação de recursos, auxiliar o upload de documentos na plataforma TransfereGov;

9.6 Emitir e enviar ao contratante as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos;

9.7 Obrigações Específicas da Contratante:

9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,

9.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

9.11 Garantir à Contratada o acesso irrestrito ao local e às informações necessárias para a perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente Contrato;

9.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto;

9.13 Disponibilizar local para as reuniões e consultoria presencial;

9.14 Receber e atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

Penalva/MA, 29 de outubro de 2024.

Freud Norton Moreira dos Santos
Assessor Técnico em Licitação/Matrícula nº 5978-2



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PENALVA/MA, E A EMPRESA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA
ABAIXO:**

O Município de Penalva, Estado do Maranhão, ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, celebram o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº 005/2024-SEMCULT** e da **Dispensa de Licitação nº 06/2024**, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **prestação de serviço de consultoria e assessoria em ações relacionados à aplicação da lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Penalva/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação e valor da proposta da CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria e assessoria em ações relacionados à aplicação da lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Penalva/MA				
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 . Condições de Execução do Objeto:

1.4.1 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciado de acordo com a Ordem de serviço emitida pelo município e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Secretaria.

1.4.2 - Caso não seja possível a iniciar na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.4.3 - Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste Município, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, Penalva/MA, das 08:00h às 18:00h.

1.4.4 A Execução do objeto acontecerá de acordo com as etapas abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

1ª Etapa

- Elaboração dos Editais;
- Aulão referente aos Editais por meio da Escola de Políticas Públicas Culturais;
- Plantão tira dúvidas presencial, telefônico e por e-mail;
- Busca ativa para inscrições das propostas.

2ª Etapa

- Formação da Comissão Julgadora e treinamento;
- Análise das Propostas;
- Reposta aos possíveis recursos;
- Divulgação dos Resultados.

3ª Etapa

- Acompanhamento junto à Secretaria de Cultura da execução dos Projetos aprovados;
- Auxílio aos Produtores Culturais contemplados;
- Produção dos Relatórios de Execução de Projetos.

4ª Etapa

- Prestação de Contas final junto à equipe da Secretaria de Cultura, Sistema BB Ágil e Transfere Gov.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. A contratação tem prazo de vigência por 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura e sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.4. O valor total da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...).

4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.4. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.../.../...).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁLVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

- 6.5. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.4. São obrigações do Contratante:

- 7.4.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.4.4. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4.5. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4.7. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 7.4.8. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.4.9. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.4.10. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.4.11. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 7.4.12. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.4.12.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.4.13. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.4.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4.8. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.9. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.4.10. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.4.11. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.4.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

8.4.13. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.4.14. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.4.15. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.4.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.17. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.4.3. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.4.4. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.5. der causa à inexecução total do contrato;

10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.4.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.4.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.5.3. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.6. Multa:

10.5.6.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.5.6.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.6.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.5.6.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.3. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.4. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.6. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.4. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.4.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.4.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.4.4.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.4.4.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e Seguintes Da Lei Nº 14.133, De 2021.

12.5. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, cabendo a fiscalização ao servidor, Dinário Mendonça Seguins, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 622, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.4. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.4. Fica eleito o foro da comarca de Penalva/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Penalva/MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO